



Porto Alegre, 02 de abril de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 8257/2025.

I. O Poder Legislativo de Aceguá solicita orientação acerca da viabilidade jurídica do PL nº 22, de 2025, que altera a unidade de referência salarial URS, coeficiente, para o magistério.

II. Quanto à iniciativa, esta possui base no art. 47, III, da Lei Orgânica Local.

Com relação ao conteúdo, o IGAM entende que a medida concede aumento real. Propriamente quanto ao piso, a medida resta amparada, juridicamente, na Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025¹, oriunda do MEC, publicada no Diário Oficial.

Cumpra ao Legislativo, assim, verificar se o ato está concedendo o valor do piso para a categoria.

De mais a mais, torna-se necessário que o PL esteja acompanhado de impacto orçamentário e financeiro (art. 17 da LC nº 101/2000 – LRF). Ainda, imperiosa a previsão específica na LDO (art. 96, parágrafo único, II², da Lei Orgânica Local).

¹ Art. 1º Fica atualizado o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do Magistério Público da Educação Básica, no exercício de 2025 para R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

² Art. 96 As despesas com o pessoal ativo e inativo do Município não poderão exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas: I - se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal ou aos acréscimos dela correntes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



III. Diante do exposto, conclui-se que a viabilidade jurídica do PL nº 22, de 2025, resta condicionada as verificações quanto ao impacto, à previsão na LDO e, ao final, do cumprimento do piso estabelecido na Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025, oriunda do MEC.

O IGAM permanece à disposição.

DANIEL PIRES CHRISTOFOLI

OAB/RS 71.737

Consultor Jurídico do IGAM